

# CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

Declarada de Utilidade Pública: Lei Municipal 858/59 - Lei Estadual 9.958/67 - Decreto Federal 95.618/88  
Registrada no CNAS nº. 032.996/38, em 22/08/95 - Certificadode Entidade Beneficente Assistência Social nº 23000.031267/2017-09  
- CNPJ-MF nº. 56.018.476/0001-04 -

## REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

**Artigo 1º** - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de Serviços de Obras pela Casa da Criança Santo Antônio, denominada a seguir por Casa da Criança Santo Antônio, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumento de Convênios ou Congêneres.

**Parágrafo Único** - As compras e serviços de Obras serão centralizadas na Área Administrativa - Financeira, subordinado à Diretoria.

### **Definição:**

**Artigo 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compras, todo material necessario para a execução das Obras, com a finalidade da Casa da Criança Santo Antônio suprir tudo que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I- Necessidade detectada
- II- Requisição da compra dos materiais necessários à Obras
- III- Seleção de prestadores de serviços
- IV- Solicitação de orçamentos
- V- Apuração da melhor oferta
- VI- Emissão do pedido de compra de materiais e aprovação dos prestadores de serviço
- VII- Pagamento

**Parágrafo 1º** - Existem serviços ou produtos específicos que nem sempre devem seguir o critério de melhor preço do mercado.

**Parágrafo 2º** - Em caso de constatação da urgência, a compra será feita e os serviços executados com ressalvas e justificativa anexo a nota fiscal.

**Artigo 4º** - Considera-se de urgência a aquisição de material, ou bem, ou serviço, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

**Artigo 5º** - A seleção do fornecedor será criteriosa, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Paragrafo Único** – Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

# CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

Declarada de Utilidade Pública: Lei Municipal 858/59 - Lei Estadual 9.958/67 - Decreto Federal 95.618/88  
Registrada no CNAS nº. 032.996/38, em 22/08/95 - Certificadode Entidade Beneficente Assistência Social nº 23000.031267/2017-09  
- CNPJ-MF nº. 56.018.476/0001-04 -

- I- Forma de pagamento;
- II- Pontualidade na entrega dos serviços e materiais necessários à obra
- III- Credibilidade mercadológica do Prestador de Serviços;
- IV- Garantia da Obra da obra executada.

**Artigo 6º** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo responsável em receber e conferir, consoante as especificações contidas no Pedido ou Orçamento da Compra e da Prestação de Serviços ainda pela Nota Fiscal ou Documento Comprobatório.

**Artigo 7º** - Diretrizes pré-estabelecidas pela Diretoria da Casa da Criança Santo Antônio:

- I- Toda nota fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total, número de ajuste quando necessário e sem rasuras;
- II- As notas fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para contratações de serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

**Artigo 8º** - Os casos de fornecedores exclusivos justificam-se e estão autorizados pela Diretoria, uma vez que são fornecedores antigos que oferecem o produto com o melhor preço, qualidade, e, muitas vezes sendo os únicos no mercado a oferecerem o Serviço desejado e, sempre obedecendo aos critérios do Parágrafo Único do Artigo 5º.

**Artigo 9º** - Para fins do presente Regulamento consideram-se Obras e Serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Casa da Criança Santo Antônio, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, serviços técnicos especializados, etc.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos  
Presidente